

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 113 /2017/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Carmo do Paranaíba, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84, centro, Carmo do Paranaíba/MG, CNPJ 18.602.029/0001-09, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, CPF 910.678.986-20, RG M-6.631.948 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143-Edifício Minas, 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.381, datada de 04 de julho de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº2.408, datada de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

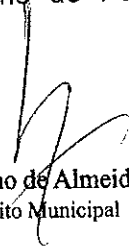
Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Carmo do Paranaíba-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Página 1 de 8


Ilário de Oliveira Cardoso
Delegado de Polícia
Masp. 1.331.098-6


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- a) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 02 (dois) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- b) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como telefone;
- c) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 06 (seis) estagiários, conforme Anexo I deste Acordo, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes estagiários para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- e) Publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- f) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

2.2 – À Polícia Civil:

- a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia de Polícia de Carmo do Paranaíba, no Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste acordo de cooperação técnica;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- f) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia Civil do município de Carmo do Paranaíba encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 25 do mês, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Cíveis;
- g) Publicação do extrato deste Acordo junto ao órgão Oficial do Estado.

Italo de Oliveira Cardoso
Delegado de Polícia

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração deste Acordo de Cooperação Técnica será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de **01/01/2017 à 31/12/2020**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global, por parte do Município, em **R\$ 346.400,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº **02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.39**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.1.90.11**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.1.91.13**, **02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.36**, ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste acordo de cooperação técnica nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência do presente Acordo, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Titular do Município de Carmo do Paranaíba, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.


Renato de Oliveira Cardoso Boaventura
Delegado de Polícia
Masp 1.234.096-6


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Página 3 de 8

Silvana Fátima de Andrade Brandão
Secretaria Municipal de
Controle Interno

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica serão:

6.1 – Por parte do município o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do acordo de cooperação técnica, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil o Delegado Titular do município de **Carmo do Paranaíba/MG**, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Primar para que a execução do Acordo de Cooperação Técnica ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela Execução Técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada no Município de Patos de Minas, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea "a", do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia de Polícia Civil.

Página 4 de 8

Italo de Oliveira Cardoso Bonaventura
Delegado de Polícia
MASP - 1.324.0946

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Carla Lúcia do Andrade Brandão
Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01/01/2017**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de **Belo Horizonte/MG** como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 16 de Agosto de 2017.


Cesar Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG


LETÍCIA BAPTISTA GAMBOE REIS
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Italo de Oliveira Cardoso
Delegado de Polícia
MASP - 1.331.896-6

GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

TESTEMUNHAS:


Lucas Borges Martins
Investigador de Polícia
Masp 1.414.418-2

Nome e identidade


Sirlene Fátima de Andrade Brandão
Secretária Municipal de
Controle Interno

Nome e identidade

POLÍCIA CIVIL MINAS GERAIS		POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Ano 2017	
				ACT Nº. <u>113</u> /PCMG/2017	
PLANO DE TRABALHO					
PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA					
1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES					
1.1 - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA				CNPJ 18.602.029/0001-09	
ENDEREÇO SEDE: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84		BAIRRO: Centro		FAX (034)3851-2300	TELEFONE: (034)3851-2300
MUNICÍPIO: CARMO PARANAÍBA		DISTRITO:		CX. POSTAL:	CEP: 38.840-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2020	

1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais				CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 4º andar Ed. Minas				BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS		CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças		DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA			
2.1- PROGRAMA/TÍTULO:			
2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93		TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	
		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses 01/01/2017 a 31/12/2020	
2.3 - OBJETIVOS: Estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.			
2.4- JUSTIFICATIVA: Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social			
2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:			
ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Telefone	01/01/2017	31/12/2020
02	Cessão de servidores efetivos	01/01/2017	31/12/2020
03	Cessão de estagiários	01/01/2017	31/12/2020

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	
			Mensal	Total
Telefone	Fatura	48	500,00	24.000,00
Cessão de servidores efetivos	Unid.	02	2.670,00	142.400,00
Cessão de estagiários	Unid.	06	3.750,00	180.000,00

3.2 – CUSTO DO ACT

Custo Total	VALOR	Dotações: Nº
	346.400,00	02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.39 02.14.00.06181.0402.0264.3.1.90.11 02.14.00.06181.0402.0264.3.1.91.13 02.14.00.06181.0402.0264.3.3.90.36

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura

Ano 2017	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2018	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2019	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00
Ano 2020	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 1 a 3	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	6.920,00	10.480,00

PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4 – Eu, Delegado Titular do Município de Carmo do Paranaíba, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Waldo de Oliveira Cardoso Boaventura
Delegado de Polícia
Masp 1.221.000-0

Assinatura do Delegado Titular do Município
Obs: necessidade do carimbo

Data: 16, 05, 2017

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

Letícia Baptista Gamboe Reís
M-6. 232.318
N.º Identidade

832.232.586-04
CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:
Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de telefone, cessão de servidores efetivos e cessão de estagiários.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

DATA 16, 05, 2017

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal